



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I nº 329/2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O
PAGAMENTO DE DESPESAS DA
ESCOLA ESTADUAL 19 DE
SETEMBRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o pagamento de despesas com pessoal e manutenção da Escola Estadual 19 de Setembro, situada nesta cidade, observando –se o limite orçamentário previsto para o exercício de 2003.

§ 1º – O pagamento de que trata o *caput* deste artigo, será efetuado mediante a apresentação, por parte da direção da Escola, de planilha contendo as despesas de manutenção do estabelecimento, acompanhada de solicitação do valor correspondente.

§ 2º - A complementação de pagamento de que trata este artigo, será efetuado pelo período de 10 (dez) meses, com início no mês de março e término em dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A direção da escola deverá apresentar à Prefeitura Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, prestação de



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

contas dos recursos aplicados no pagamento complementar das despesas de que trata o artigo anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos seguintes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.006.0 012.362.00232-021 - Contribuição a E.E.S.G
33.50.41.00 – Contribuições.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 29 dias do mês de abril de 2003.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura
Sec. de Administração

Anderson César Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo